

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da
Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ.

Processo nº 0199892-23.2016.8.19.0001
M.F. de ARCO CAPITAL LTDA

RELATÓRIO DO ARTº 22, III, “e”, C/CARTº 186, DA
LEI 11.101/05.

A Central de Liquidantes do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Administradora Judicial da massa falida em relevo, vem apresentar o relatório circunstanciado previsto no artº 22, III, “e”, c/c artº 186, da lei 11.101, que segue:

Cuidam os presentes autos de processo falimentar sob égide da Lei 11.101/05.

Iniciado o requerimento a Requerente disse ser credora da ora falida, juntando como prova os títulos e documentos de fls. 06/25.

Citada, a requerida apresentou defesa, sustentando que o título se encontra prescrito, sendo tal afirmativa refutada pela Autora.

Por sentença de 16 de agosto de 2019, às fls. 374/375, esse Juízo declarou aberta a falência da requerida **ARCO CAPITAL LTDA.**, com sede na Av. Baltazar da Silveira, nº 550, sala 301, Recreio dos Bandeirantes, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 39.208.665/0001-20, da qual são sócios **HÉLIO ROBERTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 94.299 da OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 146.924.904-97 e **ROSA LUIZA CALMONT FRANCISS DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, empresária, portadora da

identidade nº 09983813-8 do IFP e inscrita no CPF/MF sob o nº 247.990.504-78, ambos residentes na Av. Alfredo Baltazar da Silveira, nº 550, aptº 304, Recreio dos Bandeirantes, nesta cidade.

A gerência era exercida exclusivamente pelo sócio Hélio Roberto Ferreira de Albuquerque, conforme Cláusula Nona do Contrato Social de fls. 104/118.

O Administrador Judicial assinou termo de compromisso, tomando as primeiras providências na mesma ocasião.

Da sentença declaratória da quebra foi interposto recurso, o qual foi negado provimento.

O Edital do art. 99, inc. XII, parágrafo único da Lei 11.101/05, foi devidamente publicado, bem como do artigo 7º, §2º da mesma Lei, já anexados aos autos.

Os livros contábeis não foram apresentados, haja vista o extravio (termo de declaração de fls. 657), o que impossibilitou a realização de perícia contábil para verificação das causas da falência, bem como apuração de diversos crimes falimentares.

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, entende o Administrador Judicial que o sócio da Falida, **HÉLIO ROBERTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, já qualificado, cometeu, **em tese**, os delitos previstos no artigo 178 da Lei 11.101/05.

É o relatório.

Melhor dirá a douta Curadoria de Massas Falidas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021.

Marcelo Barros Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577